

**NUCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

**PARECER Nº 1868-A/2019 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: Núcleo de Contratos**

**FINALIDADE: Manifestação quanto análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015-SESMA/PMB.**

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1430378, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, referente à análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015-SESMA/PMB.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto a análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015-SESMA/PMB, celebrado com os Srs. Ângelo Ricardo Leite Dias, Priscila Leite Dias e Daniel Leite Dias, cujo objeto é a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de 09/09/2019 vigendo até 09/03/2020 do imóvel onde sedia o Distrito D'Água-SESMA/PMB, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legal:

**NUCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

**LEI Nº 8.666/93**

(...)

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:”*

(...)

*“II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”*

(...)

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:”*

(...)

*“II - por acordo das partes”*

**LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.**

(...)

*“Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos.”*

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2009, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.**

*“A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.”*

**Acórdão nº 170/2005 – Plenário – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

*“os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”*

Conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente, o que foi demonstrado, considerando a extrema necessidade de continuidade da locação do imóvel onde sedia o Distrito D'Água- SESMA/PMB.

Conforme análise nos autos constatou-se que a Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015-SESMA/PMB, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 1194/2019 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: a origem, a fundamentação legal, objeto do termo aditivo (prorrogação por mais seis meses a vigência), o prazo de vigência, o

**NUCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

valor, a dotação orçamentária, a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município e do registro no TCM e as condições mantidas.

Considerando que a Administração é locatária, o prazo de vigência da locação em tela atende à Lei nº 8.666/93, bem como à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração, o que pode ser observado nos autos.

Por fim ressaltamos que foi informado pelo Fundo Municipal de Saúde a disponibilidade de dotação orçamentária para a celebração do aditivo ao contrato.

**CONCLUSÃO:**

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 06 (seis) meses do imóvel onde sedia o Distrito D'Água- SESMA/PMB, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, portanto a minuta de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015- SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:

**MANIFESTA-SE:**

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para a **CELEBRAÇÃO** do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015- SESMA com os Srs. Ângelo Ricardo Leite Dias, Priscila Leite Dias e Daniel Leite Dias;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 05 de setembro de 2019.

**ANNA CAROLINA SILVA MOREIRA**  
Assessora Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**  
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA